Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 25/04/2016
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 131 DE 2016.
(Autor: Vereador Pedro Martendal / PV)

Requer informações junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente sobre sons e ruídos de bares e casas noturnas.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

O Vereador Pedro Martendal, em conformidade com o art. 122, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, após aprovação pelo Plenário, seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente as seguintes informações sobre sons e ruídos de bares e casas noturnas.

1) Como está sendo executada a fiscalização de sons e ruídos nos bares e casas noturnas do Município, de acordo com a Lei 6477/2015?
2) Solicitamos relação das multas aplicadas mês a mês após a aprovação da lei 6477/2015.

É o que requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 20 de abril de 2016.

Pedro Martendal
Vereador / PV

Justificativa,

O barulho em bares e casas noturnas no Município de Cascavel vem sendo alvo de muitas reclamações por parte de moradores, a perturbação de sossego é algo que causa sofrimento as pessoas, sem falar dos conflitos sociais gerados pelo excesso de barulho. Sabe-se hoje que a poluição sonora prejudica a saúde, isso é fato comprovado pela OMS (Organização Mundial da Saúde) e na verdade já reconhecido há muito tempo pela legislação brasileira, conforme dispõe o artigo 54 da Lei 9605/98 - Lei de Crimes Ambientais – LCA:

> **Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que**

provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:
Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.
Se o crime é culposo:
Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Em especial, destacamos uma reclamação de um estabelecimento na Avenida Brasil, esquina com Afonso Pena, onde a pessoa reside na Rua Paraná, esquina com a Rua Afonso Pena, no Edifício Rio Negro, ou seja, com certa distância do local, e mesmo assim os ruídos incomodam no período noturno.

A altura do som ouvido não é questão de gosto, mas de preservação da saúde humana e do meio ambiente. Em outras palavras, quem produz barulho lhe machuca, cometendo, portanto, lesão corporal, conforme dispõe o Decreto-Lei 3688/41, Lei das Contravenções Penais — LCP, no seu artigo 42:

Art. 42 – Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios:
I – com gritaria ou algazarra;
II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;
III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda;
Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa

Portanto, é extremamente importante a fiscalização por parte do poder público, a fim de evitar a perturbação de sossego dos Munícipes, bem como punir quem não cumpre com as regras estabelecidas em lei.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA